

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 6.680 de 12 de Junho de 2014

**Altera a redação do artigo 60 da Lei 4.292
de 2003 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

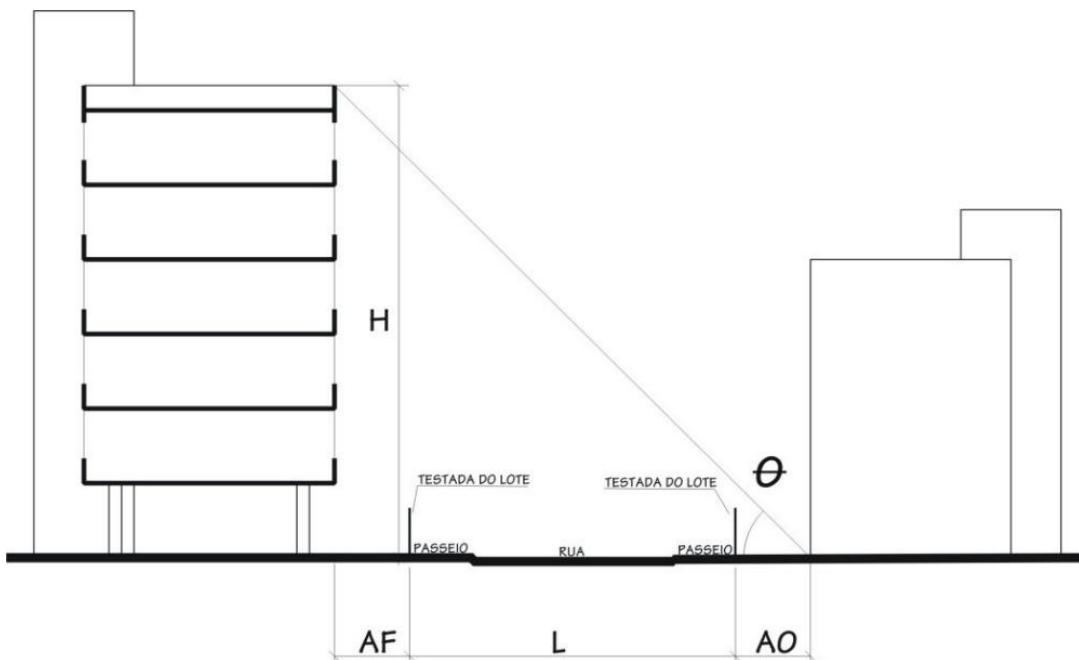
Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 60 da Lei 4.292 de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. As edificações de uso residencial, comercial ou misto, com altura maior do que dez metros, terão um afastamento frontal mínimo que permita a iluminação natural e insolação dos prédios situados no lado oposto da via, conforme mostrado na figura abaixo, e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

- I. Quando existir edificação no lado oposto da rua
 $A_f = H - L - A_o$
- II. Quando não existir edificação no lado oposto da rua
 $A_f = (H - L)^2$

**Av. Joao Paulo II, 1200 - Guilhermina Vieira Chaer
38184-122 Araxá-MG
Telefone (34)3612-6900
camara@araxa.mg.leg.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS



Onde:

Af = Afastamento Frontal

H= Altura da edificação

L = Largura total da rua incluindo os passeios

Ao = Afastamento da edificação do lado oposto da via

θ = 70° (setenta graus)

Parágrafo Único. No caso das edificações de uso residencial ou de uso misto a parte referente ao uso residencial deverá respeitar o afastamento frontal mínimo de 3 m (três metros), mesmo quando o recuo indicado pela fórmula acima for menor do que 3m (três metros).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Araxá – Em Exercício

Av. Joao Paulo II, 1200 - Guilhermina Vieira Chaer
38184-122 Araxá-MG
Telefone (34)3612-6900
camara@araxa.mg.leg.br